



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC
SEPN 711/911, Lote B, Térreo, Sala 117, Ed. da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude
CEP 70.790-115 - Brasília-DF - Fones 3348-9009 - FAX: 3348-9030

RECOMENDAÇÃO N. 02/2013–PROEDUC, de 14 de junho de 2013.

Ementa: Educação infantil. Inexistência de vagas. Ficha de captação de alunos para atendimento em creches públicas e instituições conveniadas. Transparência. Princípio da igualdade material. Necessidade de adequação dos critérios.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Promotoria de Justiça de Defesa da Educação, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I, II, alínea “d”, e inciso V, alínea “a”), e

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade” (CF, art. 208, inciso IV);

CONSIDERANDO que o princípio da igualdade, insculpido na Carta Magna, dispõe, em sua vertente material, segundo afirmação de Aristóteles, a necessidade de tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina à Administração Pública observância ao princípio da legalidade;

CONSIDERANDO a enorme demanda para matrícula na educação infantil não absorvida pelas vagas existentes, ocasionando enormes filas de espera;

CONSIDERANDO que os critérios/pontuação de prioridade estabelecidos pela Pasta Educacional para matrícula de crianças na educação infantil não considera características e situações relevantes;

CONSIDERANDO o recebimento de denúncias nesta Promotoria relatando o desrespeito aos critérios de prioridade com conseqüente violação da lista de espera para matrícula na educação infantil, como nos autos 08190.038492-12-62;

RESOLVE

RECOMENDAR

À Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no âmbito de suas atribuições:

1) promova a adequação dos critérios e respectivas pontuações estabelecidos na ficha de captação de alunos para atendimento em creches públicas e instituições conveniadas, considerando os seguintes aspectos:

- a) previsão de atendimento diferenciado na priorização da lista de matrícula para crianças em situação de violência doméstica;
- b) prioridade na avaliação das situações de vulnerabilidade social e desnutrição realizada pelos serviços da política de assistência social;
- c) previsão de atendimento diferenciado à criança em situação de acolhimento institucional cuja inserção em creche seja condição para reintegração familiar conforme estudos dos serviços de acolhimento e/ou CREAS e/ou Conselho Tutelar;

d) atribuição de pontuação às crianças filhas de mães adolescentes, pois estas, via de regra, possuem enorme dificuldade para cuidar de seus filhos pequenos e acabam por abandonar, elas próprias, os estudos;

e) realização de visita, *in loco*, para verificação da veracidade dos casos apresentados, visando garantir a lisura no processo de escolha das crianças.

2) promova a devida divulgação, tanto no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação como na mídia em geral, das datas de inscrição para matrícula na educação infantil, tanto nas unidades da rede pública como nas conveniadas com a Pasta, destacando o quantitativo de vagas ofertadas e as respectivas localidades;

3) independentemente do calendário oficial para captação de novas matrículas, sejam os interessados devidamente atendidos para inclusão na lista de espera;

4) disponibilize canal de comunicação ao público para verificação da situação atualizada da lista de espera;

5) promova a uniformização do procedimento de inscrição a ser adotado em toda a rede de ensino;

6) estabeleça procedimento de convocação/comunicação dos contemplados com as vagas, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, não delegando tal atribuição diretamente às instituições conveniadas.

As medidas adotadas ou iniciadas deverão ser informadas à Promotoria **no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.**

Brasília, 14 de junho de 2013.

AMANDA TUMA
Promotora de Justiça Adjunta
1ª PROEDUC

MÁRCIA PEREIRA DA ROCHA
Promotora de Justiça
2ª PROEDUC